

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 03/2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Educação
Resolução nº 03/2021

Símula: Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021.

RESOLVE:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres número 05/2020, 09/2020 e 11/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a organização das instituições educacionais da rede municipal de ensino, para o funcionamento nos modelos de ensino remoto e presencial, onde as unidades escolares municipais oferecerão atividades presenciais aos alunos da Educação Infantil, inicialmente para os alunos em idade obrigatória de escolaridade (04 anos), Pré Escolar (05 anos) e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, cujos pais concordaram em enviar os (as) filhos (as) à escola, observados os parâmetros de classificação epidemiológica do município.

Parágrafo único: os alunos da Educação Especial, matriculados na Sala de Recursos, poderão retornar com o atendimento presencial, obedecendo aos mesmos critérios, exceto alunos do grupo de risco que deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar as atividades de forma remota.

Estado do Paraná
Município de Porto Amazonas
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Educação

CAPÍTULO I - DO RETORNO PROGRESSIVO AO MODELO PRESENCIAL E REMOTO

Art. 2º As aulas presenciais nas instituições educacionais ficam condicionadas à organização das turmas conforme orientação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em consonância com as decisões emanadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19 e Protocolo de Biossegurança, validado pela Vigilância Sanitária, bem como à Execução do Protocolo de Biossegurança da Covid-19 para Atividades Escolares, em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021 e demais orientações complementares.

Art. 3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de Educação Infantil (04 anos), Pré Escolar (05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais, observando o limite máximo de estudantes estabelecido no Protocolo Sanitário de Biossegurança específico para a área da Educação, publicado na página oficial do município e terão início de forma gradativa;

Art. 4º O atendimento às demais turmas do Centro Municipal de Educação Infantil –Eveline de cássia Mendes, “Cassinha”, será organizado posteriormente mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19 e passará por validação do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid – 19 e Vigilância Sanitária;

Art. 5º - A Direção de cada unidade escolar deve planejar o retorno às atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos de Biossegurança, realizando treinamento dos professores, funcionários e pais de alunos, garantindo o cumprimento destes, visto que, o Departamento Municipal de Educação em parceria com o Departamento Municipal de Saúde realizou treinamentos com estes profissionais, tendo como base o Protocolo de Retorno estabelecido pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19;

Art. 6º - Para dar início à retomada das aulas presenciais, as instituições escolares deverão atender às condições do Protocolo Sanitário de Biossegurança de Prevenção à Covid-19;

Art. 7º - Caberá à família responsável pelo estudante fazer a escolha quanto ao retorno às aulas presenciais, quando estes forem menores de 18 anos, assinando Termo de Compromisso que ficará arquivado na Pasta Individual de cada Aluno na própria instituição de ensino;

Estado do Paraná

Município de Porto Amazonas
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Educação

Art. 8º - Os estudantes que não retornarem ao ensino presencial terão garantidos o cumprimento do Currículo e a carga horária prevista na legislação vigente, através da continuidade da oferta das atividades remotas através de materiais impressos e demais recursos tecnológicos;

Art. 9º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, dos estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial e cujos pais deram autorização para o retorno;

Art. 10º - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores;

Art. 11º - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

Art. 12º- As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 27 de julho de 2021;

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta resolução e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto;

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;
2. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
3. Orientações para famílias dos estudantes;
4. Interação por meio da ferramenta de WhatsApp;
5. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Estado do Paraná
Município de Porto Amazonas
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Educação

§ 3º - Está autorizada a oferta da alimentação escolar aos estudantes que frequentarem a escola; e, os que não estão frequentando receberão o kit alimentação.

OBS.: Caso estes retornem, deixarão de receber o kit alimentação.

§ 4º - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

- Orientar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das ações das instituições de ensino da Rede Municipal, para o bom andamento da elaboração, revisão e aplicação das atividades propostas, garantindo a qualidade e a equidade do ensino.

§ 5º - Compete às Instituições de Ensino:

- Disponibilizar aos professores os recursos tecnológicos das instituições de ensino como: computadores, internet, impressoras, etc.

- Distribuição e recebimento do material impresso aos alunos do sistema remoto; bem como devolutiva aos pais ou responsáveis;

§ 6º - Compete à Equipe Pedagógica das Instituições:

- Organizar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos professores na elaboração, organização, revisão das atividades a serem desenvolvidas;

- Encaminhar os relatórios quinzenais ao Departamento Municipal de Educação.

§ 7º - Compete aos Professores:

- Elaborar as atividades em consonância com a BNCC – Base Nacional Curricular Comum;

Art. 13º - O retorno das atividades no modelo presencial e remoto, está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo, se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde, mediante análise do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ouvidas as autoridades de Saúde.

Estado do Paraná
Município de Porto Amazonas
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Educação

Art. 14º - As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público, conforme horário de funcionamento de cada uma, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO E PRESENCIAL

Art. 15º - Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados

regularmente na Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, bem como a Modalidade de Educação Especial (Sala de Recursos), sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas instituições educacionais, bem como áudios e vídeos explicativos, aulas on-line e por meio do aplicativo WhatsApp, conforme organização própria de cada instituição educacional.

Art. 16 - Considera-se ensino presencial o caso de turmas de Educação Infantil (04 e 05 anos) e, 1º ao 5º anos, com poucos alunos, que consigam atender a todos, respeitando o distanciamento previsto, em que não há necessidade de escalonamento de aulas, sendo possível apenas o presencial.

Art. 17- O retorno às atividades no modelo presencial para os alunos da Educação Infantil (04 anos), Pré Escolar (05 anos), 1º ao 5º anos, será facultativo aos alunos, sendo que, os pais/responsáveis legais ao optarem pelo remoto devem ter a ciência da obrigatoriedade de se cumprir com as atividades impressas;

§2º A frequência dos alunos em ensino remoto será computada após haver a devolutiva das atividades encaminhadas pelos responsáveis.

§3º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme cronograma da instituição educacional, para validar a frequência e resultados da aprendizagem.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 05 de agosto de 2021.

SANDRO LUIZ MULLER PLACHA

Diretor Interino – Departamento Municipal de Educação

Portaria 067/2021

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador:12252E85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2021. Edição 2322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>